CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.397 de 03 de julho de 2012.

Institui a concessão de diária(s) a vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Francisco Sá.

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Parágrafo 7º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, e do Parágrafo 4º do art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal - Resolução 18/1994,de 16 de dezembro de 1994, **PROMULGO** a seguinte lei, determinado desde já a sua regular publicação.

Art. 1º - A concessão de diárias estabelecidas através desta lei, destina-se a suprir despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural de vereadores, servidores e assessores da Câmara Municipal para participação em cursos, congressos, simpósios ou quaisquer outras atividades no cumprimento de suas funções, e que exijam o seu afastamento temporário da sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – O vereador ou servidor que pretender a concessão de diárias deverá protocolar a solicitação devidamente comprovada com antecedência mínima de 02 (dois) dias da realização da viagem junto a Secretaria Executiva da Câmara Municipal.

Art. 2º - A concessão de diária dependerá de prévia e expressa autorização da Presidência da Câmara Municipal, o qual analisará inclusive se há disponibilidade financeira de recurso e dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único – A concessão de diária deferida pela Presidência da Câmara deverá ser referendada pelo Plenário da Casa Legislativa na primeira sessão ordinária subseqüente.

Art. 3º - O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do município, nos termos do art. 1º desta lei, deverá solicitar autorização ao Presidente da Câmara Municipal.

& 1º - A diária somente será concedida após despacho do Presidente.

& 2º - Em hipótese nenhuma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

& 3º - Os casos de afastamento superiores a 05 (cinco) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
PUBLICAÇÃO
Aos 03/07/12 nesta Casa Legislativa conforme o Art. 38, VI da LOM torna público Lei MUNICIPAL Nº 1.397/2012 Dou fé.
Assinatura do Funcionário
Wellington Geraldo Oliveira
Secretário Executivo

& 4º - Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, deverá haver a concordância dos demais integrantes da Mesa Diretora.

Art. 4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento e independerá de prestação de contas, sendo condicionada a apresentação de relatório das atividades exercidas fora do município.

& 1º - As diárias serão pagas para viagem fora da sede do município, nas seguintes condições:

VALORES DAS DIÁRIAS DOS VEREADORES

a) Capital do Estado com pernoite;	R$ 300,00
b) Interior do Estado com pernoite	R$ 210,00
c) Capital do Estado sem pernoite	R$ 190,00
d) Interior do Estado sem pernoite	R$ 150,00
e) Para outros Estados com pernoite	R$ 400,00

VALORES DAS DIÁRIAS A SERVIDORES E ASSESSORES

a) Capital do Estado com pernoite	R$ 230,00
b) interior do Estado com pernoite	R$ 160,00
c) Capital do Estado sem pernoite	R$ 150,00
d) Interior do Estado sem pernoite	R$ 130,00
e) Para outros Estados com pernoite	R$ 300,00

& 2º - Os valores fixados no Parágrafo anterior serão corrigidos anualmente pelo índice do IGP-M, sempre no segundo dia do mês de maio de cada ano.

Art. 5º - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de nota de empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data de autorização e, quando for o caso, número do ato que aprovou a despesa para o favorecido.

Art. 6º - A diária aprovada nesta lei destinar-se-á à cobertura de despesas com hospedagens, refeições, deslocamentos e outras despesas próprias do favorecido, ficando o beneficiário desobrigado de apresentar comprovantes de gastos nestes casos.

Art. 7º - As despesas com passagens, combustíveis, inscrições em cursos de capacitação e seminários correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, devendo:

I – as despesas com passagens serem comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora;

II – as despesas com combustíveis e lubrificantes serem comprovadas por nota fiscal extraída em nome da Câmara, na qual constará, obrigatoriamente, a placa do veículo, o nome do motorista.

Parágrafo Único – Os comprovantes de despesas constantes deste artigo serão entregues à tesouraria da Câmara no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o regresso do vereador ou funcionário, devendo os mesmos arcar com os gastos caso deixe de apresentá-los no prazo fixado.

Art. 8º - O servidor ou assessor que se ausentar da sede do município, sozinho ou acompanhado por vereador para representar o Poder Legislativo no cumprimento da função, fará jus às diárias nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O vereador ou servidor que receber as diárias e não se afastar por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, em 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único – Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, 03 de julho de 2012.

Vereadores

Ely Soares Pereira – PMDB
Presidente da Câmara Municipal